

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que Institui o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências

## **REQUERIMENTO N° 828/2021**

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que Institui o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências, com o seguinte teor:

### **ANTEPROJETO DE LEI N°**

“Institui o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituído o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º O Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração estabelecerá:

I - o prazo para a realização, pelo Executivo Municipal, do cadastramento social dos condutores de Veículos de Tração Animal - VTA; e  
II - as ações que viabilizarão a transposição dos condutores de Veículos de Tração Animal - VTA para outros mercados de trabalhos, por meio de políticas públicas de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

transposição anual que contemplem todos os condutores de Veículos de Tração Animal - VTA identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Dentre as ações de que trata o inciso II deste artigo estarão aquelas que qualifiquem profissionalmente os condutores de Veículos de Tração Animal - VTA identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal para o recolhimento, a separação, o armazenamento e a reciclagem do lixo, observando-se as políticas públicas de educação ambiental.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a proibição, em definitivo, da circulação no trânsito do Município de São João da Boa Vista:

I - 1 (um) ano, para realização, pelo Executivo Municipal, do cadastramento social dos condutores de Veículos de Tração Animal - VTA; e

II- 3 (três) anos, no caso de Veículos de Tração Animal= Vl'A.

§ 1º Fica permitida a utilização de Veículos de Tração Animal – VTA:

I- em locais privados;

II - na área rural

III- em baías que sejam autorizadas pelo Executivo Municipal.

§ 2º Fica proibido:

I - a condução de Veículos de Tração Animal - VTA por menores de 18 (dezoito) anos de idade;

II - a condução de Veículos de Tração Animal - VTA por pessoa não-habilitada, conforme legislação vigente;

III - o trânsito de Veículos de Tração Animal - VTA não-registrados, conforme legislação vigente; e

IV - a condução de Veículos de Tração Animal - VTA em zona urbana, exceto a prevista nos incisos I e III do § 1º deste artigo;

V - amarrar ou prender equinos, de qualquer modo, à margem de vias terrestres urbanas ou rurais, excetuando-se aqueles que estiverem em cercados adequados à retenção dos animais e em terras particulares.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e privadas, visando à implementação dos preceitos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## JUSTIFICATIVA:-

Em pleno século XXI presenciamos diariamente nas ruas das cidades (e também na zona rural) carroças puxadas por cavalos famintos, sedentos e submetidos a todo tipo de maus-tratos. Conduzidos por homens, mulheres e até crianças despreparadas e sem a menor consciência de respeito àquele animal que lhes provê o sustento.

Além disso, após uma vida inteira de trabalho excessivo, são abandonados para morrer, simplesmente descartados. Na maioria dos casos, os animais trabalham o dia todo em meio ao trânsito perigoso, sob pressão, gritos e chibatadas, expostos ao sol forte, ao frio e à chuva. Muitas vezes são alugados pelo dono para trabalharem também no período noturno, sem descanso.

Os apetrechos que os prendem à carroça causam-lhes ferimentos e desconforto. O resultado só poderia ser animais apáticos, desnutridos, cansados, humilhados, subjugados.

Em Porto Alegre, a exemplo de outras cidades, como Curitiba e Rio de Janeiro, já existe uma lei que proíbe os veículos de tração animal. A Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, estabelecia um prazo de oito anos, a partir da data de sua publicação, para que veículos de tração animal fossem proibidos de circular em Porto Alegre.

As exceções são: em locais privados; na área rurais, incluindo-se os núcleos urbanos intensivos; na região periférica; e locais públicos, para fins de passeios turísticos; e em rotas e baías que- sejam autorizadas pelo Executivo Municipal, desde que respeitem a integridade física dos animais.

A presente proposta de lei tem por finalidade instituir um Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal -VTA, que propõe estabelecer as ações que viabilizassem a transposição, por meio de políticas públicas, dos condutores de Veículos de Tração Animal= VTA para outros mercados de trabalho.

Por fim, colacionamos o julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade de norma municipal semelhante à pretendida neste projeto, que apontou não haver vícios na sua propositura por iniciativa parlamentar:

*“Ação direta de Inconstitucionalidade. Norma Municipal que Cria Programa de Redução Gradativa no número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

*Humana. Vicio Formal Inexistente. Não é inconstitucional a lei de iniciativa da Câmara De Vereadores que não atribui ao poder Executivo qualquer ônus e merece deste a defesa a sua CONSTITUCIONALIDADE. Ação Julgada Improcedente, por maioria (Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 700030187793, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 05/10/2009). Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 - Centro - Foz do Iguaçu/PR - 85.851-490 – T”*

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de agosto de 2.021.

**JOCELI MARIOZI  
VEREADORA-PL**